



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI Nº 1.136 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

**CONCEDE INCORPORAÇÃO DE
ABONO AO SALÁRIO DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Serrania aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a incorporar nos salários do funcionalismo o abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), concedido pelo Decreto Municipal nº596, de 24 de março de 2009.

Parágrafo único. : vetado

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania/MG, 29 de dezembro de 2009.


SALVADOR RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 224
LIVRO Nº FOLHA
DATA 04/01/09

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

MENSAGEM DO VETO

Lei nº 1.136, de 29 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal desta cidade, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 17/2009 (Proposição nº 23/2009), que "Concede incorporação de abono ao salário do funcionalismo municipal."

Ouvida a Assessoria Jurídica, os dispositivos ora vetados são os seguintes:

1) Parágrafo Único, do Art. 1º.

"Art 1º.....
.....
.....

Parágrafo único. A importância mencionada no caput do artigo será incorporada no vencimento base do servidor municipal."

O Poder Executivo, no intuito de dar maior legalidade aos seus atos, enviou a essa Nobre Casa Legislativa, proposição de Lei cujo objetivo era incorporar nos vencimentos de todos os servidores, abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na forma prevista no Decreto Municipal nº 596/2009.

Após análise dessa Casa, foi acrescentado Parágrafo Único ao art. 1º que determinava que o abono seria incorporado no vencimento base do servidor Municipal.

É sabido ainda, nos termos do art. 2º da Constituição Federal vigente, que o Poder Executivo e Poder Legislativo são independentes e harmônicos, todavia, há projetos de Leis que são de iniciativa exclusiva daquele primeiro Poder..

Dessa forma, o Parágrafo Único em análise é inconstitucional, pois viola o que apresenta a alínea "a", inciso II, do art. 85 da Lei Orgânica deste Município, veja:

"Art. 85. São matérias de iniciativa reservada, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II - do Prefeito, as leis que disponham sobre:
www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

a) a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica **ou aumento de sua remuneração,**" grifou-se

Ainda, também está sendo vetado por vício de iniciativa, bem como, pelo aumento de despesas em Projeto de Iniciativa do Poder Executivo, sem prévia dotação orçamentária, impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, nos termos do que preleciona os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101//2000 e art. 60 da Lei 4.320/64.

Por tanto, qualquer acréscimo feito no projeto original, seja no corpo do projeto ou em possíveis anexos, ensejará graves distorções no processo de enquadramento, introduzindo critérios isonômicos onde uns ganham mais e outros menos, tantamente em desacordo com as normas em vigor.

5) Anexo, desta Lei Municipal

Razões do veto

Fica vetado o Anexo enviado por essa r. Casa Legislativa, tendo em vista que há vício de iniciativa e ainda implica aumento de despesa sem a prévia dotação orçamentária, devendo, portanto, ser incorporado o abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais) concedido pelo Decreto Municipal nº 596, de 24 de março de 2009, em cada faixa de vencimentos dos servidores, e não conforme previa o Parágrafo Único, do art. 1º, acima vetado.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal desta Cidade.

Serrania/MG, 29 de dezembro de 2009.


SALVADOR RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br